

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 666/2003 TVR 2812/2002 (MENSAGEM Nº 754/2002)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que renova a autorização da Prefeitura Municipal de Bom Jesus para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Poder Executivo – Ministério de Estado das Comunicações

Relator: Deputado César Medeiros

I – Relatório

Chega-nos para ser apreciado, consoante o que expressa o art. 32, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de conformidade com o art. 49, XII da Constituição Federal, o projeto de decreto legislativo supra mencionado. Diligencia o Executivo, por meio da Mensagem nº 754/2002 e com fulcro no art. 223 da Constituição Federal, para renovar a autorização da Prefeitura Municipal de Bom Jesus para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

Verifica-se que a matéria em epígrafe é de competência conclusiva das comissões, tendo a mesma sido apreciada pela Comissão de Ciência e Tecnologia e Informática, que unanimemente acolheu o parecer favorável do Relator, Deputado Jamil Murad, prosseguindo nos termos em que o projeto de decreto legislativo se apresenta.

Cumpra-nos, portanto, de consonância com art. 53, III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciarmos a matéria quanto aos aspectos de Constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Tratam os presentes autos da Mensagem nº 754/2003, de autoria do Poder Executivo, a qual visa renovar a concessão da execução de radiodifusão sonora em onda média, o que, conforme o art. 109, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve ser regulado através do Decreto Legislativo.

Cumpra destacar que, conforme preceitua o art. 223 da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo a concessão do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, cumprindo tal ato, na forma dos artigos 49, XII, 223 § 1º c/c 64 §§ 2º e 4º do mesmo diploma, ser apreciado pelo Congresso Nacional em prazo estabelecido.

Nota-se que a intenção do legislador é a de submeter esses serviços, de evidente interesse público, ao crivo da fiscalização e controle do povo, através de seus representantes.

Ora, na prática, o que se via, era que os referidos processos não vinham atendendo a critérios transparentes, incorrendo, em certas ocasiões, nos favorecimentos pessoais, o que, ao nosso ver, deveria tramitar em instâncias técnicas para análise, parecer e melhor discussão, conforme várias vezes mencionamos nessa Comissão.

Nota-se que o Poder Executivo, através da Portaria 83 de 24/03/2003, vem tomado as precauções e iniciativas necessárias para o perfeito cumprimento da intenção do legislador, atitude que merece o nosso respeito e encômio.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais, por não infringir a iniciativa do Executivo e a apreciação do Legislativo, e os materiais, por não contrariar preceitos ou princípios constitucionais.

Apresenta-se em sintonia com os critérios técnicos adequados, com boa redação e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, alterada pela Lei complementar nº 107/2001.

No que se refere à juridicidade da matéria, vê-se que o presente projeto de decreto legislativo encontra-se de acordo com os termos da legislação pertinente.

FACE AO EXPOSTO, somos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo nos termos aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, face a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2003.

Deputado César Medeiros